



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2134/2009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE PARELHAS A
EFETUAR CESSÃO DE USO DE UM
IMÓVEL PARA O JUVENTUS
ESPORTE CLUBE DE
PARELHAS/RN.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Parelhas-RN, autorizado a efetivar cessão de uso de um imóvel, regularmente inscrito no Cadastro Imobiliário de Imóveis sob o nº 3.657, as fls.92/94, do Livro 3- (T.T.) e Matriculado ao Livro 2-B (Registro Geral) às fls. 159 sob o nº M-630, do Cartório de Registro de Imóveis, para o Juventus Esporte Clube de Parelhas/RN.

Art.2º - O imóvel objeto da cessão de uso trata-se de um imóvel situado no Bairro São Sebastião lado par da Rua José Tomaz de Aquino com área de 2.160 m² (dois mil cento e sessenta metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e limites: 30,00 (trinta) metros de frente - lado SUL, para a Rua José Tomaz de Aquino ; por 70,00 (setenta) metros de fundos onde confronta-se com uma Rua Projetada, no lado Norte medindo 30,00 (trinta) metros, no lado OESTE mede 72,00 (setenta e dois) metros, confronta-se com terreno pertencente ao município de Parelhas, no lado LESTE mede 72,00 (setenta e dois) metros, e confronta-se com terreno pertencente ao município de Parelhas, de geometria retangular e topografia plana .

Art.3º - O imóvel descrito no artigo 2º será cedido com o fim exclusivo para o funcionamento da Sede Social JUVENTUS ESPORTE CLUBE do Bairro São Sebastião, e tem por finalidade desenvolver a educação física, recreativa, desportiva e espiritual da juventude daquele bairro, conforme estabelece o Estatuto da referida entidade esportiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

Art. 4º - A presente cessão de uso terá um prazo de vinte anos, podendo ser revogada caso não seja utilizado o imóvel pelo cessionário e será efetivada através de Escritura Pública a ser firmada entre as partes.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas RN, 12 de novembro de 2009.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal